



## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora Presidente, da Comissão de Licitação Silvana Negreiros

Ref.: Eventual fornecimento de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas-FDT do Município de Manaus

**WN Comercio Imp. Representações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.442.420/0001-16, com sede na Avenida Maués ,565 Bairro: Cachoeirinha, Cep. 69.065-070, Manaus-Am, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** e, com fulcro na alínea " a ", artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993., à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **Diligência junto aos Laboratórios** para ver a veracidade de suas cotações a fim de evitar o desabastecimento dessa Secretaria.

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada o proponente 23 ( Kingpel Industria e Comercio de Produtos e Artigos para Saúde Eireli), apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a Kingpel Industria e Comercio de Produtos e Artigos para Saúde Eireli.

### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Ocorre que a empresa Kingpel Industria e Comercio de Produtos e Artigos para Saúde Eireli (Proponente 23) foi declarada vencedora de vários itens, entre ele os itens 02 e 21.



#### **ITEM 02**

**2 - (ID-11626) GLICLAZIDA, Concentração: 30mg, Forma Farmacêutica: comprimido de liberação prolongada, Unidade de Fornecimento: comprimido de liberação prolongada.**

O Proponente 23 cotou a marca **PHARLAB/GENÉRICO**, Ocorre que esse Laboratório é expressamente proibido de comercializar esse produto na linha Hospitalar para o Poder Público, sendo somente para linha Farma ou seja Drogarias, pois uma vez que esse Laboratório é subsidiária do Laboratório **SERVIER** e na política comercial deles só quem tem autonomia comercial de venda é a matriz **SERVIER**.

#### **ITEM 21**

**21 - (ID-503203) METOPROLOL (SUCCINATO), Concentração: 50mg, Forma Farmacêutica: comprimido revestido de liberação controlada, Unidade de Fornecimento: comprimido revestido de liberação controlada.**

O proponente 23 também declarado vencedor para o item 21, com a marca do Laboratório **Pharlab**, que se encontra na mesma situação não comercializa na Linha Hospitalar, só Linha Farma.

### **III - DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **Kingpel Industria e Comercio de Produtos e Artigos para Saúde Eireli**, inabilitada para prosseguir no pleito coso, seja confirmada a veracidade dos fatos acima junto ao Laboratório descritos e que para evitar transtornos como esse que essa comissão reformasse o edital seguindo a nova lei.

#### **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:





a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

**IV - Solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

W.N. COMÉRCIO, IMP. E REP. LTDA.

GABRIEL BATISTA SOUSA

Procurador

RG nº 0998311-2 SESEG/AM

CPF nº 413.867.442-04

Manaus-Am, 14 de Maio de 2021.

## Detalhe do Produto: gliclazida

<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	<b>CNPJ</b>	02.501.297/0001-02	<b>Autorização</b>	1.04.107-5
<b>Processo</b>	25351.201324/2016-80	<b>Categoria Regulatória</b>	Genérico	<b>Data do registro</b>	31/10/2016
<b>Nome Comercial</b>	gliclazida	<b>Registro</b>	141070132	<b>Vencimento do registro</b>	10/2026
<b>Princípio Ativo</b>	GLICLAZIDA			<b>Medicamento de referência</b>	DIAMICRON MR
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIDIABETICOS			<b>ATC</b>	ANTIDIABETICOS
<b>Parecer Público</b>	-	<b>Bula do Paciente</b>		<b>Bula do Profissional</b>	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 <b>ATIVA</b>	1410701320018	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	36 meses
<b>Princípio Ativo</b>	GLICLAZIDA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	DIAMICRON MR				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - Blister de alumínio e plástico transparente ((blister composto de um filme de cloreto de polivinil (PVC) cuja espessura é 250 Mm e uma folha de alumínio cuja espessura é 20 MM))</li> <li>Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()</li> </ul>				
<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Fabricante:</b> LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA <b>CNPJ:</b> - 42.374.207/0001-76 <b>Endereço:</b> RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li><b>Fabricante:</b> LES LABORATOIRES SERVIER INDUSTRIE <b>Endereço:</b> 905 ROUTE DE SARAN, GIDY, 45520 - FRANÇA <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo.</li> </ul>				
<b>Via de Administração</b>	ORAL				

X

<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica
<b>Destinação</b>	Comercial
<b>Tarja</b>	Vermelha
<b>Apresentação fracionada</b>	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 <b>ATIVA</b>	1410701320026	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	36 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 <b>ATIVA</b>	1410701320034	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	36 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 <b>ATIVA</b>	1410701320042	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 <b>ATIVA</b>	1410701320050	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 <b>ATIVA</b>	1410701320069	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	31/10/2016	24 meses



# **gliclazida 30 mg**

Comprimidos de liberação prolongada

Fabricado por: Laboratórios Servier do Brasil Ltda.

Registrado por: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

GLICLAZIDA\_COMP\_VPS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' shape with a diagonal line crossing it.



## IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

### gliclazida 30mg

Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999

## APRESENTAÇÕES

Comprimidos de liberação prolongada em embalagem com 30 ou 60 comprimidos, contendo 30 mg de gliclazida.

## USO ORAL

### USO ADULTO

## COMPOSIÇÃO

Cada comprimido de liberação prolongada contém:

gliclazida.....30 mg  
Excipientes q.s.p.....1 comprimido  
(fosfato de cálcio dibásico, hipromelose, estearato de magnésio, maltodextrina, dióxido de silício)

## INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

### 1. INDICAÇÕES

A gliclazida 30 mg é indicado no tratamento do:

- diabetes não insulino-dependente;
- diabetes no obeso;
- diabetes no idoso;
- diabetes com complicações vasculares.

### 2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Os benefícios clínicos da gliclazida no tratamento do diabetes foram demonstrados através de vários estudos clínicos, desde o lançamento do produto no mercado.

O estudo ADVANCE avaliou os benefícios no controle intensivo da hemoglobina glicada em 11140 pacientes com diabetes Tipo II, divididos em grupo de controle padrão e grupo de controle intensivo, tratados com gliclazida. Após uma média de cinco anos de acompanhamento dos pacientes, a média de hemoglobina glicada foi menor no grupo intensivo (6,5%) do que no grupo padrão (7,3%). O controle intensivo com gliclazida reduziu a incidência de eventos microvasculares e macrovasculares combinados (18,1% vs. 20,0% no controle padrão; 95% de intervalo de confiança [CI], 0,82 a 0,98, P=0,01), reduziu a incidência de eventos microvasculares (9,4% vs. 10,9%, 95% CI, 0,77 a 0,97; P=0,01), basicamente pela redução de incidência de nefropatia (4,1% vs. 5,2%, 0,66 a 0,93, P=0,006).

Referência Bibliográfica: ADVANCE Collaborative Group: Intensive Blood Glucose Control and Vascular Outcomes in Patients with Type 2 Diabetes. N Engl J Med 2008;358:2560-72.

Um estudo retrospectivo foi conduzido comparando gliclazida com glibenclamida quanto ao intervalo de tempo para início da insulínização em pacientes com diabetes tipo II. Devido ao possível efeito protetor para células beta promovido pela gliclazida, o período para início de tratamento insulínico, a partir do

GLICLAZIDA\_COMP\_VPS

